



CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ – SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO AM/FM
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 09H00MIN

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.173/0001-69, localizada na Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro, Campo Erê, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Presidente Sr. Robson Ramos, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, para contratação de empresa para a prestação de serviços de transmissões das sessões e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, em emissora de rádio AM/FM.

1.2 A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Resolução nº 003/2018 da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, especialmente a Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3 Conforme dispõe o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação da presente licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.4 As informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidas mediante solicitação expressa das interessadas, devidamente protocolizadas junto Secretaria da Câmara, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a realização da sessão pública de abertura. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: camara@campoere.sc.leg.br.

1.5 A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á às



09h00min do dia 26 de fevereiro de 2019, procedendo-se a abertura a partir das **09h30min**, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão pública, na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de emissora de rádio AM/FM para transmissão, ao vivo, das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) realizadas pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas) e para prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Vereadores.

2.1.1 Mediante justificativa aceita pelo Presidente da Câmara o horário de transmissão das sessões pode ser alterado (não ao vivo).

2.1.2 A empresa vencedora da licitação deverá possuir área de abrangência/cobertura de sinal **ABERTO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** de Campo Erê, estar legalmente habilitada para a prestação de serviços ora licitados, na forma e condições da legislação vigente aplicável.

2.1.3 O serviço de divulgação institucional consiste em:

a) gravação e transmissão de entrevistas com o Presidente, Vereadores ou servidores em todos os dias que estejam previstas a realização das sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes, objetivando informar a população sobre os assuntos que estarão em pauta nas sessões. A gravação das entrevistas deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada;

b) espaço destinado à realização de programa de rádio específico para o Poder Legislativo de Campo Erê, a ser transmitido em todos os sábados, permitindo a realização de um apanhado geral destacando as principais atividades realizadas pelo Legislativo no decorrer da semana, bem como a realização de reportagens, notícias, campanhas educativas e mensagens da Câmara Municipal em datas especiais. A gravação do apanhado geral deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada, em dias úteis previamente informados pela contratante;

c) havendo necessidade e quando previamente solicitado pela Presidência, além das atividades supracitadas, a contratada deverá disponibilizar outros espaços para a realização de entrevistas, a fim de divulgar matérias de interesse da população Campoerense;



d) a empresa contratada deverá fornecer todo material, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços;

e) O serviço de divulgação institucional deverá ser transmitido em horário comercial, sendo que com relação ao item 2.1.3 letra “a” deverá ocorrer antes da realização das sessões.

2.1.4 Para realização dos serviços destacados no item 2.1 a empresa contratada deverá enviar a sede do legislativo um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado), ou, visando atender os interesses da câmara, disponibilizará estúdio para gravação sem custos adicionais.

2.2 Condições de fornecimento:

2.2.1 As transmissões das sessões deverão ser realizadas na íntegra, mesmo que a duração destas ultrapasse o horário máximo pré-estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Erê.

2.2.2 Durante a realização das transmissões, a emissora vencedora manterá um funcionário nomeado pela mesma, devidamente identificado e com vínculo empregatício devidamente comprovado, para evitar possíveis falhas técnicas e monitorar a qualidade das transmissões.

2.2.3 Os horários de realização das sessões serão previamente disponibilizados à empresa vencedora, contudo, com relação às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, estas serão realizadas nas segundas, quartas ou quintas-feiras, às 18h30min, pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas). A gravação das sessões deverá ser ao vivo, admitindo-se, em razão das divulgações obrigatórias (Voz do Brasil) o início da transmissão das sessões após o término da divulgação supracitada.

2.2.3.1 Havendo modificação nos dias da semana ou horários de realização das sessões, a contratada será previamente informada para que realize a gravação e transmissão das sessões ao vivo, nos termos do edital.

2.2.4 Excepcionalmente e mediante autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

2.2.5 A contratada deverá fornecer a gravação, em arquivo digital, das sessões, no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua realização.

2.2.6 A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, sem qualquer custo adicional a contratante;

2.2.7 A emissora colocará a disposição do Legislativo Campoerense um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado) para a gravação das entrevistas e dos atos institucionais **PRESENCIALMENTE**, e, a critério da contratante, a empresa contratada disponibilizará estúdio para as gravações anteriormente discriminadas sem custos adicionais.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 As interessadas em participar do processo licitatório deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

3.2 Não poderão participar:

- a) As empresas que tenham tido sua falência decretada;
- b) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública (art. 7, da Lei nº 10.520/2002) ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- c) As empresas que se subsumem nas disposições do Artigo 9º, e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/93;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) As licitantes que apresentarem mais de uma proposta;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Campo Erê.

3.3 Poderão participar deste pregão as empresas:

3.3.1 Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

3.3.2 Que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão apresentar **no dia 26 de fevereiro do corrente ano, até às 09h00min**, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 6 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 9 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê – SC

Envelope nº 1 - "PROPOSTA DE PREÇO"

Procedimento Licitatório nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019

Proponente: _____



**Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê –
SC Envelope nº 2 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
Procedimento Licitatório nº 001/2019
Pregão Presencial nº 001/2019
Proponente: _____**

4.1.1 Optando a licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, poderá entregar na Secretaria da Câmara, no endereço e horários já citados, os seguintes documentos:

- a)** declaração de que cumpre os requisitos de habilitação devidamente identificado;
- b)** a “PROPOSTA COMERCIAL” em outro envelope, devidamente fechado, conforme solicitado no item 6 deste Edital, e com os dizeres descritos no item 4.1 (Envelope 1);
- c)** outro envelope, devidamente fechado, com a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 9 deste edital, com os dizeres descritos no item 4.1 (Envelope 2).

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O licitante ou o seu representante, deverá, **no dia 26 de fevereiro de 2019 às 09h00min**, na sede da Câmara Municipal de Campo Erê/SC, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

5.2 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

5.3 O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Declaração da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II, em atendimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

a.1) A licitante que não apresentar a Declaração encontrar-se-á automaticamente descredenciada e impedida de participar do certame, face o descumprimento de exigência legalmente prevista (art. 4º, VII, primeira parte, da Lei Federal nº 10.520/2002);

b) Carta de Credenciamento, conforme ANEXO IV ou Procuração por instrumento público ou particular, assinado por seu representante legal constituído, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos do certame, conforme consta no ANEXO IV.

b.1) Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, torna-se dispensável o presente documento.



c) Estatuto ou Contrato Social em vigor;

c.1) Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o Estatuto ou Contrato Social em vigor deverá ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante, devidamente autenticado;

f) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e MEI, deverá comprovar esta condição mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, e;

g) Declaração da empresa que a mesma está enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006), ANEXO III.

g.1) A certidão/declaração expressa na letra “f” deste item, deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2019, sob pena de não aceitabilidade.

5.4 O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

5.5 No ato do credenciamento a participante que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, para garantia do direito de preferência previsto na lei, neste Processo Licitatório, deverá entregar a pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL referente à situação de enquadramento da empresa, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, BEM COMO A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONSTANTE NO ANEXO III.

5.5.1 Para efeito de julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será considerada a Lei Complementar n. 123/06.



5.6 A certidão/declaração deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, 2019, sob pena de não aceitabilidade.

5.7 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

5.8 Cada proponente participante poderá credenciar e participar apenas com um representante.

5.9 Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2018, o reconhecimento da assinatura da Carta de Credenciamento ou da Procuração Particular poderão ser realizados perante o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que apresentada, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

5.9.1 Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2018, a cédula de identidade ou documento equivalente do representante, pode ser autenticada pelo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que apresentada, via original ou cópia autenticada em cartório do referido documento.

5.10 Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues separados dos envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentos de Habilitação), no momento do credenciamento.

5.11 O licitante ou o seu representante que não se credenciar, houver incorreção no documento de credenciamento ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, desde que a documentação necessária tenha sido entregue dentro do prazo estipulado.

5.12 O não cumprimento do item 5.5 não é motivo para o não credenciamento, inabilitação ou desclassificação da licitante, tão somente excluirá o exercício do direito de preferência assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE

Nº1

6.1 No local indicado neste edital e a partir **das 09:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2019**, a Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores iniciará a sessão com a abertura dos envelopes contendo a proposta.

6.2 Os documentos de PROPOSTA DE PREÇO retirados do envelope serão rubricados pela Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores, pelos representantes credenciados e pelos membros da equipe de apoio.

6.3 Os trabalhos poderão ser suspensos temporariamente, a critério exclusivo da Pregoeira



Oficial do Município, por qualquer motivo plenamente justificável, desde que todos os representantes presentes sejam comunicados e que seja estabelecido o horário de retomada dos trabalhos e procedido o registro do motivo em ata.

6.4 No caso de ocorrência do disposto no item 6.3, os envelopes lacrados, já rubricados no fecho pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes credenciados, ficarão em poder da Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores até a retomada dos trabalhos ou início da nova sessão com data e horário pré-definidos e de ciência de todos os representantes.

6.5 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital (ANEXO VI), de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) valor global proposto para transmissão, já incluídas as despesas necessárias para a execução do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

e) a disponibilidade do funcionário para acompanhamento das transmissões, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, encargos de qualquer natureza).

6.6 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver desistência de lances



ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n 10.520/2002.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão desclassificadas:

- a)** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais pregoantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.
- b)** As propostas que apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c)** As propostas que oferecerem vantagem não prevista neste Edital ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d)** Preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequível ou incompatíveis com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto nos Artigos 44 e 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério do menor preço global.

8.2 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.3 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou maior que o lance já existente.

8.5 A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas



posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação final da etapa competitiva.

8.6 A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.7 Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva, passando-se à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

8.8 Quando comparecer uma única licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.9 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação, pela licitante que a tiver formulado.

8.10 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências constantes no edital e anexos, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto.

8.11 Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão deste pregão.

8.11.1 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.12 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, corrigidas as causas que originaram a desclassificação.

8.13 A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

8.18 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão da Autoridade Superior.

8.16 O sorteio poderá ser realizado na mesma sessão de abertura das propostas de preços, em caso da presença de todos representantes das empresas que participarão do sorteio. Se os representantes não estiverem, todos, presentes, será marcada a data do sorteio e comunicado aos interessados. Na data marcada o sorteio será realizado com ou sem a presença de representantes;



9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)

9.1 Os “Documentos de Habilitação” que deverão constar no **ENVELOPE N° 02** compreendem: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

9.2 Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com o seguinte:

9.2.1 Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

9.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 No caso de sociedades anônimas por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com alterações contratuais) ou ainda o contrato consolidado, devidamente registrados, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.2.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.8 No caso de cooperativa: a. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; b.O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; c.O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; d.Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e.A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.2.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9.3 A Regularidade Fiscal deverá ser comprovada com o seguinte:

9.3.1 Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme o caso.

9.3.2 O número do CNPJ, indicado conforme o item 13.3.1, deverá ser o mesmo que emitirá a nota fiscal.

9.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.4.5 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.4.6 Em se tratando de pequena e microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.4.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada com o seguinte:

9.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

9.5 Relativa a Regularidade Trabalhista

9.5.1 Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio www.tst.jus.br.



9.6 Das demais Declarações

9.6.1 Declaração da licitante (em papel timbrado) assinada pelo seu representante legal, que cumpre integralmente com o estabelecido no disposto contido no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. (Anexo II)

9.6.2 Declaração expressa de aceitação do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará o objeto do Pregão Presencial nº 001/2018, de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo II)

9.6.3 Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina. (Anexo II)

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Considerada aceitável a proposta de menor preço e obedecidas às exigências fixadas neste edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2 No envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), deverá conter os documentos em original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor membro da Equipe de Apoio do Pregão, perfeitamente legíveis, desde que acompanhadas das originais para conferência, todos da sede da proponente, bem como deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos.

10.4 Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aquele que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ocasião em que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

10.5 Considerada aceitável a proposta de menor preço e obedecidas às exigências fixadas neste edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante



classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.6 Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.6.1 O saneamento, quando necessário, deverá ser realizado durante a sessão, no momento em que for solicitado pela Pregoeira, considerando que o representante da empresa licitante não poderá retirar-se da sessão para busca de documentos, salvo se a mesma for suspensa.

10.7 A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.8 Como condição para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.9 Quaisquer documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade confirmada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

10.10 Logo após a abertura do envelope de Habilitação, a critério do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, sendo que nova sessão será imediatamente agendada, no ato da suspensão, para continuação do certame.

10.11 Ocorrendo à suspensão ou havendo solicitação de prazo recursal, os envelopes contendo os documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes, ficando sob os cuidados do Pregoeiro até posterior julgamento.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2 As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado a Pregoeira, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes neste edital, ou enviado por meio do e-mail camara@campoere.sc.leg.br, ou ainda, por meio do telefone (49) 3655-1017, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no subitem 11.1.

11.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.4 O Acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões)



decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

12.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

12.5 Julgado o recurso, a decisão será publicada no “Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina” e no endereço eletrônico www.campoere.sc.leg.br.

12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente adjudicará o objeto da licitação à vencedora e homologará o processo.

12.7 Não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê para homologação.

13. DO VALOR DA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviço de Comunicação em Geral.

13.2 Esta licitação tem valor global máximo estimado em R\$ 46.666,66 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais), divididos em 10 parcelas mensais.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei 8.666/93, e ainda:

14.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:



- a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;
- d) houver reclamações e desaprovação pela unidade fiscalizadora do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) no caso de falência da Contratada.

14.3 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Campo Erê.

14.4 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Campo Erê e desde que não afete a boa execução do contrato;

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

15.2 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contratos e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta a execução do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;
- d) Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;
- e) As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.4 A aplicação das penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

15.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.



15.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Erê/SC, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A Câmara de Vereadores de Campo Erê se obriga a:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio do Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela Câmara;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



- e) acatar as orientações da Câmara, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a Câmara qualquer vínculo empregatício;
- h) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- i) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “g” do item 17.1 como condição para o pagamento;
- j) permitir e facilitar à Câmara o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- k) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Câmara;
- l) ressarcir à Câmara o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- m) substituir, sempre que exigido pela Câmara, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da Câmara ou ao interesse do serviço público;
- n) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Câmara;
- o) responsabilizar-se perante a Câmara pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Câmara, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- p) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



19. DO PREÇO

19.1 O preço deve ser cotado incluindo-se nele todos os tributos e todos os demais custos diretos e indiretos decorrentes de toda a execução do objeto, conforme estipulado neste edital.

19.2 Os valores constantes no Anexo I (Termo de Referência) são o indicativo do **VALOR MÁXIMO** aceitável para este Processo Licitatório.

19.3 Todas as propostas iniciais, cujo valor ultrapasse os valores especificados no Anexo I (Termo de Referência) serão desclassificadas.

20. DO PAGAMENTO

20.1 A liquidação da despesa será realizada pelo responsável, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

20.2 A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês da prestação do serviço e o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (real), mediante apresentação de boleto bancário, até o 5º dia útil, do mês subsequente.

20.3 A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

20.4 Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

20.5 A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada (art. 65, II, “d”, da Lei n. 8666/1993).

20.6 A Câmara poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

20.7 A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

20.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND), bem como a quitação de impostos, taxas e outros gravames que por ventura incidiam sobre a atividade contratada.

20.9 O CND-INSS a ser apresentado deverá ser o da empresa vencedora, sendo aceito o referido documento da matriz ou da filial, desde que relativo ao efetivo contratado, signatário da proposta.

20.10 O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho.



20.11 Estando o Contratado pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração o convocará para sanar a irregularidade.

20.12 Persistindo a irregularidade poderá a Administração decidir pela rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, procedendo a contratação de integrante de cadastro reserva ou a nova licitação.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1 O contrato proveniente do presente procedimento licitatório será válido da data da assinatura do respectivo contrato até o dia 31/12/2019.

21.2 Durante a vigência do contrato os valores não serão reajustados, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/1993, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a ser comprovado pela licitante prejudicada.

21.3 A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE através da Diretora Geral, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a CONTRATADA ou seu representante. Será, ainda, responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.

22.2 A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

22.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O pregoante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório ou aceitar a Autorização de Fornecimento.

24.2 Ainda, caso a empresa vencedora não cumpra com o prazo fixado para assinatura do Contrato, esta será desclassificada, sendo convocada a 2ª colocada para subscrever o aludido instrumento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente junto a Secretaria da Câmara Municipal de Campo Erê/SC, no endereço indicado no item 1.1, deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo sítio ou www.campoere.sc.leg.br, que será o veículo de divulgação e das alterações que importem em modificações de seus termos, se houver.

25.2 A Pregoeira poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o **AVISO** da presente licitação. As alterações feitas, se interferirem na formulação das propostas provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

25.3 A participação nesta licitação implica em **PLENA ACEITAÇÃO** dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas.

25.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá promover e realizar tantas sessões e diligências quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

25.4.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.4.2 A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

25.5 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

25.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Câmara Municipal de Campo Erê/SC, sem comprometimento da segurança da contratação.



25.7 O descumprimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

25.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.9 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10 Na hipótese de divergências entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

25.12 O Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

25.13 No caso de alteração deste Edital, o prazo estabelecido para a realização do Pregão será remarcado, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.15 Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes no ato de encerramento da sessão, razão pela qual recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos trabalhos.

25.16 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas neste Edital.

25.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo(o) Pregoeiro(a) com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno.

25.17 A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares no endereço citado no item 1.1 ou pelo telefone (49) 3655-1017 ou ainda pelo e-mail camara@campoere.sc.leg.br.

25.18 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara quanto do emissor.



25.21 Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Responsabilidades;

ANEXO III- Modelo de Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO IV- Modelo de Carta de credenciamento de Representante Legal;

ANEXO V- Modelo de Declaração de desistência de interposição de recursos;

ANEXO VI- Modelo de apresentação da Proposta de Preço;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

26. DO FORO

26.1 - O foro da Comarca de Campo Erê/SC é o competente para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes.

Campo Erê/SC, 11 de fevereiro de 2019.

ROBSON RAMOS
Presidente da Câmara

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados e ao final especificados visam dar maior publicidade e transparência aos trabalhos desta Casa Legislativa.

A contratação de uma emissora de rádio para transmitir as sessões desta Casa, nada mais é do que dar continuidade a um serviço que vem sendo bem recepcionado pela população do Município há vários anos.

Vale dizer que nem todos os cidadãos possuem condições de vir até a sede do Legislativo Municipal para acompanhar a realização das sessões e dos trabalhos que envolvem o Poder Legislativo. Assim, através desta contratação, proporcionaremos aos munícipes a possibilidade de acompanharem pelo rádio as sessões e as atividades que serão realizadas pela Câmara de Vereadores de Campo Erê, permitindo a todos acompanhar, opinar e participar ativamente dos atos desempenhados pelo Legislativo.

A transmissão das sessões e eventos do Poder Legislativo é uma rotina nas Casas Legislativas Estaduais e Federais. Portanto, nada melhor do que levar ao cidadão, no conforto do seu lar, as matérias que são discutidas nesta Casa, que certamente refletem na vida de todos os cidadãos de Campoerenses.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de emissora de rádio AM/FM para transmissão, ao vivo, das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) realizadas pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas) e para prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Vereadores.

2.1.1 Mediante justificativa aceita pelo Presidente da Câmara o horário de transmissão das sessões pode ser alterado (não ao vivo).

2.1.2 A empresa vencedora da licitação deverá possuir área de abrangência/cobertura de sinal **ABERTO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** de Campo Erê, estar legalmente habilitada para a prestação de serviços ora licitados, na forma e condições da legislação vigente aplicável.

2.1.3 O serviço de divulgação institucional consiste em:

a) gravação e transmissão de entrevistas com o Presidente, Vereadores ou servidores em todos os dias que estejam previstas a realização das sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes, objetivando informar a população sobre os assuntos que estarão em pauta nas sessões. A gravação das entrevistas deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada;

b) espaço destinado à realização de programa de rádio específico para o Poder Legislativo de Campo Erê, a ser transmitido em todos os sábados, permitindo a realização de um apanhado geral destacando as principais atividades realizadas pelo Legislativo no decorrer da semana, bem



como a realização de reportagens, notícias, campanhas educativas e mensagens da Câmara Municipal em datas especiais. A gravação do apanhado geral deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada, em dias úteis previamente informados pela contratante;

c) havendo necessidade e quando previamente solicitado pela Presidência, além das atividades supracitadas, a contratada deverá disponibilizar outros espaços para a realização de entrevistas, a fim de divulgar matérias de interesse da população Campoerense;

d) a empresa contratada deverá fornecer todo material, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços;

e) O serviço de divulgação institucional deverá ser transmitido em horário comercial, sendo que com relação ao item 2.1.3 letra “a” deverá ocorrer antes da realização das sessões.

2.1.4 Para realização dos serviços destacados no item 2.1 a empresa contratada deverá enviar a sede do legislativo um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado), ou, visando atender os interesses da câmara, disponibilizará estúdio para gravação sem custos adicionais.

2.2 O valor máximo aceitável para este Processo Licitatório consta na tabela abaixo. Sendo que o valor global máximo foi estimado com base na prestação do serviço durante 10 (dez) meses:

PRODUTO	PREÇO MENSAL MAX.	PREÇO GLOBAL MAX. (10 meses)
Transmissões das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, em emissora de rádio AM/FM.	R\$ 4.666,66 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 46.666,66 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

2.1 O preço deve ser cotado incluindo-se nele todos os tributos e todos os demais custos diretos e indiretos decorrentes de toda a execução do objeto, conforme estipulado neste edital.

2.3 Todas as propostas iniciais, cujo valor ultrapasse os valores especificados neste Termo de Referência serão desclassificadas.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 As transmissões das sessões deverão ser realizadas na íntegra, mesmo que a duração destas ultrapasse o horário máximo pré-estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Erê.

3.2 Durante a realização das transmissões, a emissora vencedora manterá um funcionário nomeado pela mesma, devidamente identificado e com vínculo empregatício devidamente comprovado, para evitar possíveis falhas técnicas e monitorar a qualidade das transmissões.

3.3 Os horários de realização das sessões serão previamente disponibilizados à empresa vencedora, contudo, com relação às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, estas serão realizadas nas segundas, quartas ou quintas-feiras, às 18h30min, pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas). A gravação das sessões deverá ser ao vivo, admitindo-se, em razão das divulgações obrigatórias (Voz do Brasil) o início da transmissão das sessões após o término da divulgação supracitada.

3.4 Havendo modificação nos dias da semana ou horários de realização das sessões, a contratada será previamente informada para que realize a gravação e transmissão das sessões ao vivo, nos termos do edital.

3.5 Excepcionalmente e mediante autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes.

3.6 A contratada deverá fornecer a gravação, em arquivo digital, das sessões, no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua realização.

3.7 A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, sem qualquer custo adicional a contratante.

3.8 A emissora colocará a disposição do Legislativo Campoerense um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado) para a gravação das entrevistas e dos atos institucionais **PRESENCIALMENTE**, e, a critério da contratante, a empresa contratada disponibilizará estúdio para as gravações anteriormente discriminadas sem custos adicionais.

4.VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

5. DO VALOR DA LICITAÇÃO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC para o exercício de 2019, incidindo na seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviço de Comunicação em Geral.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A liquidação da despesa será realizada pelo responsável, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

6.2 A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês da prestação do serviço e o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (real), mediante apresentação de boleto bancário, até o 5º dia útil, do mês subsequente.

6.3 A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

6.4 Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.



6.5 A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada (art. 65, II, “d”, da Lei n. 8666/1993).

6.6 A Câmara poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

6.7 A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

6.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND), bem como a quitação de impostos, taxas e outros gravames que por ventura incidiam sobre a atividade contratada.

6.9 O CND-INSS a ser apresentado deverá ser o da empresa vencedora, sendo aceito o referido documento da matriz ou da filial, desde que relativo ao efetivo contratado, signatário da proposta.

6.10 O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho.

7. DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do contrato os valores não serão reajustados, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/1993, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a ser comprovado pela licitante prejudicada.

7.2 A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela Câmara;
- b)** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c)** manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d)** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- e)** acatar as orientações da Câmara, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f)** prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

- g)** cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a Câmara qualquer vínculo empregatício;
- h)** manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- i)** comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “g” do item 17.1 como condição para o pagamento;
- j)** permitir e facilitar à Câmara o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- k)** não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Câmara;
- l)** ressarcir à Câmara o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- m)** substituir, sempre que exigido pela Câmara, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da Câmara ou ao interesse do serviço público;
- n)** responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Câmara;
- o)** responsabilizar-se perante a Câmara pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Câmara, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- p)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Câmara de Vereadores de Campo Erê se obriga a:

- a)** efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b)** proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c)** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d)** permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e)** acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio do Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;

a) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

10. PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

10.2 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;
- d) Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;
- e) As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.4 A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

10.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

10.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Erê/SC, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE através da Diretora Geral, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a CONTRATADA ou seu representante. Será, ainda, responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.

ANEXO II

(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Nome da Proponente), CNPJ nº, sediada, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, abaixo assinado e para fins do Pregão Presencial nº **001/2019**, Tipo Menor Preço Global, DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada **inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, estando apta a contratar com o Poder Público.

II – Para cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescida pela Lei nº 9.854/1999.

III – Até a presente data, sob penalidades cabíveis, **inexistem superveniência de fatos impeditivos para habilitação**, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação, bem como, concordamos com as condições constantes neste Edital e seus anexos. Estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

IV - Submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceitamos as condições deste Edital** e anexos, sem restrições de qualquer natureza e, executaremos os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-nos em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações exigidas na presente licitação.

V - DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Erê,.....de..... de 2019 .

Nome e assinatura do responsável

Anexo III
(Papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

(Nome do(a) Contador(a)), abaixo assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida em (data da expedição e órgão expedidor) e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP, Município, Estado, inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº, para fins do Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Global, nº **001/2019**, DECLARA que a Empresa, inscrita no CNPJ, sediada, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, enquadra-se como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente

Campo Erê, de de

Nome e assinatura do contador
(com firma reconhecida)

Anexo IV
(Papel timbrado da licitante)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE
LEGAL

(entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

Local e data

A PREGOEIRA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nºendereço, em cumprimento aos ditames constantes neste Edital, credencia junto a Câmara Municipal de Campo Erê o (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de Identidade nº e do CPF nº, ao qual outorgamos amplos poderes inclusive para formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos previstos neste processo licitatório.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A Pregoeira

Câmara Municipal de Campo Erê
Avenida Astor Schoeninger, nº 969 – Centro
CEP 89980-000 – Campo Erê – Estado de Santa Catarina

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no endereço, no Município de Estado de, declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais que desiste de interpor recursos, que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 001/2019**. Tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transmissões das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, em emissora de rádio AM/FM.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



ANEXO VI

papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A Pregoeira

**Câmara Municipal de Campo Erê
Avenida Astor Schoeninger, nº 969 – Centro
CEP 89980-000 – Campo Erê – Estado de Santa Catarina**

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na Rua, Bairro, CEP, Município....., Estado, telefone nº, e-mail, apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transmissões das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, em emissora de rádio AM/FM.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

Declaramos que participaremos da disputa conforme segue abaixo:

PRODUTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL (10 meses)
Transmissões das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) e divulgações institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, em emissora de rádio AM/FM.		

CNPJ 07.903.173/0001-69

Av. Astor Schoeninger, 969 – Centro – Fone: (049) 3655-1017

CEP 89980-000 – Campo Erê – Santa Catarina – E-mail: adm@camaracampoerê.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



Declaramos ainda que a proposta apresentada inclui todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, necessários a prestação do serviço, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) Nome Fantasia: _____;
- c) CNPJ (MF) nº: _____;
- d) Inscrição Estadual nº: _____;
- e) Endereço: _____;
- f) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- g) CEP: _____; e
- h) Cidade: _____ Estado: _____;

Dados do responsável para assinatura do contrato e outros:

- Nome: _____;
- RG nº: _____;
- CPF nº: _____;
- Cargo/Função ocupada: _____;
- Fone: _____.
- E-mail: _____;

Campo Erê,..... de de

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



ANEXO VII
(MINUTA DO CONTRATO)

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ – SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO AM/FM
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro, Campo Erê, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.903.173/0001-69, representada por seu Presidente, Sr. **ROBSON RAMOS**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n. 3983884 SSP/SC e CPF n. 04556198917 residente e domiciliado na Rua Claudino Crestani nº 1338, Bairro Mello, nesta cidade de Campo Erê/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxxxxxxx, no Bairro xxxxxxxx, n. xx, na cidade de XXX, inscrita no CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada xxxx, portadora do CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014; Decreto Municipal nº 079/2007; Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de emissora de rádio AM/FM para transmissão, ao vivo, das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) realizadas pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas) e para prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Vereadores.

1.1.1 Mediante justificativa aceita pelo Presidente da Câmara o horário de transmissão das sessões pode ser alterado (não ao vivo).

1.1.2 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir área de abrangência/cobertura de sinal **ABERTO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** de Campo Erê, estar legalmente habilitada para a prestação de serviços ora licitados, na forma e condições da legislação vigente aplicável.

1.1.3 - O serviço de divulgação institucional consiste em:

a) gravação e transmissão de entrevistas com o Presidente, Vereadores ou servidores em todos os dias que estejam previstas a realização das sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes, objetivando informar a população sobre os assuntos que estarão em pauta nas sessões. A gravação das entrevistas deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada;

b) espaço destinado à realização de programa de rádio específico para o Poder Legislativo de Campo Erê, a ser transmitido em todos os sábados, permitindo a realização de um apanhado geral destacando as principais atividades realizadas pelo Legislativo no decorrer da semana, bem como a realização de reportagens, notícias, campanhas educativas e mensagens da Câmara Municipal em datas especiais. A gravação do apanhado geral deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada, em dias úteis previamente informados pela contratante;

c) havendo necessidade e quando previamente solicitado pela Presidência, além das atividades supracitadas, a contratada deverá disponibilizar outros espaços para a realização de entrevistas, a fim de divulgar matérias de interesse da população Campoerense;

d) a empresa contratada deverá fornecer todo material, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços;

e) O serviço de divulgação institucional deverá ser transmitido em horário comercial, sendo que com relação ao item 2.1.3 letra “a” deverá ocorrer antes da realização das sessões.

1.1.4 – Para realização dos serviços destacados no item 2.1 a empresa contratada deverá enviar a sede do legislativo um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente



comprovado), ou, visando atender os interesses da câmara, disponibilizará estúdio para gravação sem custos adicionais.

1.2 – Condições de fornecimento:

1.2.1 – As transmissões das sessões deverão ser realizadas na íntegra, mesmo que a duração destas ultrapasse o horário máximo pré-estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Erê.

1.2.2 – Durante a realização das transmissões, a emissora vencedora manterá um funcionário nomeado pela mesma, devidamente identificado e com vínculo empregatício devidamente comprovado, para evitar possíveis falhas técnicas e monitorar a qualidade das transmissões.

1.2.3 – Os horários de realização das sessões serão previamente disponibilizados à empresa vencedora, contudo, com relação às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, estas serão realizadas nas segundas, quartas ou quintas-feiras, às 18h30min, pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas). A gravação das sessões deverá ser ao vivo, admitindo-se, em razão das divulgações obrigatórias (Voz do Brasil) o início da transmissão das sessões após o término da divulgação supracitada.

1.2.3.1 - Havendo modificação nos dias da semana ou horários de realização das sessões, a contratada será previamente informada para que realize a gravação e transmissão das sessões ao vivo, nos termos do edital.

1.2.4 – Excepcionalmente e mediante autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

1.2.5 – A contratada deverá fornecer a gravação, em arquivo digital, das sessões, no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua realização.

1.2.6 – A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, sem qualquer custo adicional a contratante;

1.2.7 - A emissora colocará a disposição do Legislativo Campoerense um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado) para a gravação das entrevistas e dos atos institucionais **PRESENCIALMENTE**, e, a critério da contratante, a empresa contratada disponibilizará estúdio para as gravações anteriormente discriminadas sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º e 55 da LF 8.666/93, atualizada pela LF 8883/94. A contratada iniciará a execução do contrato no dia ____ de _____ de 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____) sendo pagos de forma parcelada, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____) após a prestação dos serviços, conforme apresentado pela Contratada no Pregão **Presencial n.º 001/2019**, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

3.2 A liquidação da despesa será realizada pelo responsável, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

3.3 A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês da prestação do serviço e o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (real), mediante apresentação de boleto bancário, até o 5º dia útil, do mês subsequente.

3.4 A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

3.5 Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

3.6 A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada (art. 65, II, “d”, da Lei n. 8666/1993).

3.7 A Câmara poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

3.8 A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.



3.9 A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND), bem como a quitação de impostos, taxas e outros gravames que por ventura incidiam sobre a atividade contratada.

3.10 O CND-INSS a ser apresentado deverá ser o da empresa vencedora, sendo aceito o referido documento da matriz ou da filial, desde que relativo ao efetivo contratado, signatário da proposta.

3.11 O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 O presente instrumento será válido de ____/____/____ até o dia **31/12/2019**.

4.2 - Durante a vigência do contrato os valores não serão reajustados, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/1993, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a ser comprovado pela licitante prejudicada.

4.3 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC para o exercício de 2019, incidindo na seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviço de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante se responsabiliza a:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;



- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.
- g) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio do Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela Câmara;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- e) acatar as orientações da Câmara, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- g) responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- h)** manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- i)** comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “g” deste subitem, como condição para o pagamento;
- j)** permitir e facilitar à Câmara o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- k)** não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Câmara;
- l)** ressarcir à Câmara o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- m)** substituir, sempre que exigido pela Câmara, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da Câmara ou ao interesse do serviço público;
- n)** responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Câmara;
- o)** responsabilizar-se perante a Câmara pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Câmara, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- p)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- q)** A emissora vencedora manterá um funcionário nomeado pela mesma, devidamente identificado, para evitar possíveis falhas técnicas e monitorar a qualidade das transmissões.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

8.1 Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.2 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contratos e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta a execução do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;
- d) Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;
- e) As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.4 A aplicação das penalidades estabelecidas são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

9.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

9.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Erê/SC, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei 8.666/93, e ainda:

10.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;



- c) quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;
- d) houver reclamações e desaprovação pela unidade fiscalizadora do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) no caso de falência da Contratada.

10.3 Ocorrendo à rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Campo Erê.

10.4 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Campo Erê e desde que não afete a boa execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o(a) Diretor(a) da Câmara Municipal de Campo Erê.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá:

- a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

Parágrafo segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.



Parágrafo quarto: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo terceiro, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

Parágrafo primeiro: Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

Parágrafo segundo: A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Campo Erê e desde que não afete a boa execução do contrato;

Parágrafo terceiro: Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a proposta da contratada.

13.2 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO LICITATÓRIO n. 001/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2019 DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca do Município de Campo Erê para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Erê, _____ de _____ de 2019.

ROBSON RAMOS

Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: